

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Ao

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
Ref.: P.E. Nº 01/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF

Recursos

A ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, estabelecida a QE 38 CL 02 lote 04 Lj 02 – Guará II , sociedade empresária, inscrita no sob o n.º 02.923.166/0001-05 , já devidamente qualificada no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal, interpor recurso, como segue:

RECURSO

Em face da decisão de Vossa Senhoria aceitar e habilitar a proposta de preço da empresa TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 21.831.246/0001-85 - da qual oferta a "Marca Marimar" no " Item: 2 - MACA DE RESGATE .

1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

A Administração realiza licitação para aquisição de equipamentos de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) e primeiro-socorros , conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital.

Há, entretanto, ilegalidades que não podem ser levadas adiante, que motivam o presente Recurso, pois ainda há tempo de corrigir tais equívocos.

2. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais entendemos pela necessidade de revisão de decisão da aceitação e habilitação da proposta da Vencedora.

2.1. Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

* É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

* Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.

* É papel desse Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação vigente do nosso País e do Edital, para obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

Mas, não é o que está a ocorrer até o momento, razão pela qual deve-se adotar postura corretiva do atual resultado do certame.

2.2. Da impossibilidade de Aceita/habilitação:

Não se olvide destacar que as regras da lei de licitações e do edital devem ser devidamente cumpridas sob pena de ferir a isonomia.

Observa-se a necessidade de se criar critérios, pois uma licitação não se trata de mera cotação de preços, com a busca da proposta mais vantajosa, mas sim de selecionar um licitante ou "licitantes" que atendam a todos os critérios definidos no edital e também contemple as leis vigentes em nosso País, ao contrário, o contrato será firmado "com um ou mais licitantes" que não se preparam para participar do certame em detrimento de TODOS os outros que estão aptos.

Nesse caso, empresas se prepararam para momento do certame obtendo, atualizando e preparando as referidas documentações, como por exemplo autorizações e licenças de funcionamento dos Órgãos fiscalizadores, fornecedores e produtos que atendam o descritivo do edital e etc., infelizmente, as empresas que não se preparam estão sendo privilegiada.

Aqui cabe destacar que há flagrante lesão às regras da Leis vigentes no País e em Edital pela falta de informações ou simplesmente pela sua omissão.

Observa-se em destaque os seguintes flagrantes:

- Quando uma empresa é declarada inapta na "Receita Federal" e no Sistema "SINTEGRA", é sabido que ela fica impedida de realizar operações comerciais (compras e venda), emitir notas fiscais, participar de licitações ou movimentar contas bancárias, não é permitida fazer nada, nem sequer comprar um certificado digital para regularizar, conforme descrito abaixo na "INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018"

`.....

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 / (Publicado(a) no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 354

....

Seção IV

Dos Efeitos da Inscrição Inapta

Art. 46. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido

declarada inapta é:

I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II - impedida de:

- a) participar de concorrência pública;
- b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
- c) obter incentivos fiscais e financeiros;
- d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; e
- e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "e" do inciso II do caput não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 47. A pessoa jurídica com inscrição declarada inapta tem sua inscrição enquadrada na situação cadastral ativa após regularizar todas as situações que motivaram a inaptidão.

....."

- De acordo a Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos para saúde e correlatos. O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) é um documento obrigatório que é emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/2018/08/20/quem-precisa-de-autorizacao-de-funcionamento-de-empresas-afe-ou-autorizacao-especial-ae/>)

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

".... Art . 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II ...

III

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

....."

3 . DOS FATOS:

Diante do exposto podemos apontar os seguintes flagrantes:

- A empresa vencedora do "Item 02" oferta produtos da Industria MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RPG LTDA – CNPJ 65.738.155/0001-75, indústria está que encontra-se em situação de "INAPTA" desde a data 03/08/2018 pelo motivo de omissão de declaração do RFB (vide ANEXO I), e também, após consulta ao site da Receita federal detectamos que a mesma indústria encontra-se "INAPTA" para a RFB (vide ANEXO II), portanto, a MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RPG LTDA – CNPJ 65.738.155/0001-75, está totalmente "inapta" para a Receita Estadual e Receita Federal, portanto, ela encontra-se impedida de realizar qualquer operação comerciais e emitir notas fiscais de venda.

- Informamos que no "Item 02", há empresas que estão ofertando produtos que são considerados pela ANVISA "Produtos para saúde", que por lei são controlados pela Agencia através de registros ou cadastros, e, as empresas por sua vez, para comercializarem tais produtos são obrigadas a terem "AFE" Autorização de Funcionamento espedida pela Agencia Nacional de Vigilância e Alvara funcionamento da Vigilância Sanitária local, reforçando que, "as empresas que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença.". Neste caso, Órgãos do Governo e instituições Governamentais, tem por obrigação controlar e impedir que tal infração seja consumada pela falta ou omissão das Autorizações Sanitárias obrigatórias por lei para a comercialização dos "Produtos para saúde e correlatos".

Segue abaixo relação das empresas que após consulta ao site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/documentos/tecnicos/> não estão contempladas com a existência das Autorizações "AFE", sendo elas:

- 05.457.629/0001-89 - PRP BORGES COMERCIO EIRELI
- 29.332.265/0001-79 - REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGO (Não tem AFE (não foi publicado a resolução com a AFE) documentação em analise)
- 26.645.437/0001-76 - ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA
- 29.926.189/0001-20 - SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

4 – DOS REQUIRIMENTOS

Diante do exposto, a All Support vem mui respeitosamente requer a este nobre órgão, o que segue:

- Desclassificação da empresa vencedora do item 02, pois, a indústria fabricante do equipamento ofertado,

encontra-se inabilitada e Inapta deste o ano de 2018 para qualquer transação comercial, o que torna os produtos da marca Marimar e seus registros inexistentes e inválidos no mercado nacional; podemos afirmar que, a empresa vencedora não irá entregar o produtos ofertado, caso isso aconteça, a mesma estará cometendo infração diante da legislação vigente. onde poderá haver prejuízo para o CBM-DF.

- Desclassificação das empresas que estão ofertando produtos que são considerados para a saúde e correlatos sem as devidas Autorizações Sanitárias (VISA e ANVISA), pois, tais empresas estão cometendo infrações perante a lei, e o CBM-DF no seu rigor que é imputado, não pode aceitar tais ocorrências.

5 – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, venho solicitar a esta prezada comissão o deferimento do recurso feito pela empresa All Support, e que certame continue dentro da normalidade e legalidade.

Sem, mais agradeço a atenção dispensada e aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

OBS.: OS ANEXOS I e II referenciados neste recurso foram enviados para os e-mail's (impugnacoescbmdf@gmail.com e cbmdf.licita@gmail.com)

Fechar